**LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 11 DE JUNHO DE 2013.**

Dispõe sobre as alterações do art. 341 da Lei Complementar nº 040, de 29 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

**DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Altera o Art. 341 da Lei Complementar 040/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“(...)

**Art. 341.** A Taxa de Licença para Comércio Eventual ou Ambulante é apurada da seguinte forma:

***I –*** Ambulantes:

1. por dia: 23,00 (vinte e três) Valores de Referência Fiscal.

***II –*** Circos:

1. por dia: 05 (cinco) Valores de Referência Fiscal.

***III –*** Parques de Diversões:

1. por dia: 05 (cinco) Valores de Referência Fiscal.

***IV –*** Feiras (itinerantes):

1. por dia: 01 (um) Valor de Referência Fiscal.

**Parágrafo único.** A Taxa a que se refere o inciso I do caput será concedida, respeitando os dias e horários a que alude o parágrafo único do art. 326, exceto, nas hipóteses de permissão de horário especial.

(...)”

**Art. 2º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de junho de 2013.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

 **Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração